

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 868, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze, que requer informações à Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre o processo em curso para criação da Área de Proteção Ambiental Pau-Ferro e de Refúgio de Vida Silvestre propostos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para a região das Missões, no Rio Grande do Sul, abrangendo aproximadamente 160 mil hectares nos municípios de Santiago, Bossoroca, Itacurubi, Unistalda e Santo Antônio das Missões.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 868, de 2025, do Senador Luis Carlos Heinze, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, informações relativas ao processo em curso para criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Pau-Ferro e do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) propostos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) para a região das Missões, no Rio Grande do Sul, abrangendo aproximadamente 160 mil hectares nos municípios de Santiago, Bossoroca, Itacurubi, Unistalda e Santo Antônio das Missões.

Nesses termos, requisita-se:

1. Que o Ministério do Meio Ambiente e o ICMBio esclareçam, de forma detalhada e objetiva, quais são as razões



técnicas que fundamentam a necessidade de criação das duas Unidades de Conservação, indicando os problemas ambientais concretos identificados na região das Missões, especialmente no que se refere à conservação do pau-ferro missioneiro e dos campos nativos, e demonstrando porque instrumentos legais já existentes não seriam suficientes para assegurar tal proteção.

2. Que seja enviado o resumo executivo de todos os estudos técnicos utilizados como base para a proposta, especificando metodologias científicas empregadas, indicadores ambientais, fontes de dados e eventuais validações externas por instituições independentes.

3. Explicações sobre a decisão de propor simultaneamente uma APA e um RVS, esclarecendo as diferenças práticas para os proprietários rurais, os impactos esperados sobre atividades produtivas já consolidadas e se houve análise de alternativas menos restritivas, com respectivas justificativas para sua rejeição.

4. O real nível de participação social durante a fase analítica e no início da fase consultiva, bem como informar se foram realizados estudos de impacto econômico, produtivo e social decorrentes da criação das unidades, indicando resultados e possíveis medidas mitigadoras.

5. Considerando que o RVS pode exigir desapropriações quando houver incompatibilidades com atividades privadas, solicito que seja informado como o ICMBio pretende tratar os proprietários inseridos na área proposta que não desejem permanecer no interior da unidade, se existe orçamento disponível para indenizações fundiárias, qual a estimativa preliminar de custo total dessas indenizações, qual o cronograma previsto para sua execução e quais medidas estão sendo adotadas para evitar insegurança jurídica diante da inexistência de previsão orçamentária específica.

6. Que MMA informe se há previsão orçamentária e de pessoal para implantação, manutenção, manejo e fiscalização das duas unidades propostas; qual o plano de manejo

preliminar imaginado para cada uma; em quanto tempo será elaborado o plano de manejo definitivo; qual a estimativa de recursos anuais necessários para operação das unidades; e se o Instituto pretende instalar base física na região, indicando quantitativo mínimo de servidores.

7. Considerando o impacto sobre as atividades agropecuárias, solicito esclarecimentos acerca das diretrizes que o ICMBio pretende adotar para apoiar os produtores rurais quanto à adequação de suas propriedades às novas regras, se haverá diferenciação entre propriedades já regularizadas pelo Código Florestal e aquelas com pendências, e se o órgão prevê programas de incentivos, pagamentos por serviços ambientais ou parcerias para apoio à conservação, especialmente considerando que a justificativa ambiental está fundamentada na manutenção dos campos nativos, tradicionalmente preservados pela pecuária extensiva.

8. Que o Ministério esclareça como pretende assegurar segurança jurídica aos produtores rurais e às comunidades locais, garantindo que não haja restrições desproporcionais às atividades preexistentes, interpretativas posteriores não explicitadas na proposta original ou limitações adicionais que comprometam áreas produtivas consolidadas, sobretudo em um momento em que o Rio Grande do Sul enfrenta graves dificuldades decorrentes de sucessivas catástrofes climáticas, que já impuseram elevados danos sociais, econômicos e ambientais ao Estado.

9. Em consonância com o art. 10 da Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 1.145/2024, solicito que o Ministério esclareça se a consulta formal obrigatória à Casa Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Sul já foi realizada no âmbito deste processo, enviando cópia integral dos documentos encaminhados e das eventuais manifestações recebidas. Caso tal consulta não tenha ocorrido, requiero que o Ministério informe as razões para o descumprimento desse dispositivo, esclareça se a consulta ainda será realizada e indique de que maneira a ausência dessa etapa poderá comprometer a regularidade administrativa e jurídica da criação das Unidades de Conservação propostas.

10. O ICMBio elaborou os estudos exigidos pelo art. 5º, §1º, da Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 1.145/2024, contendo a análise de impactos sobre o emprego, renda, atividade pecuária, setor agrícola, arrecadação municipal, investimentos privados, estrutura fundiária e dinâmica produtiva da região das Missões? Caso afirmativo, solicito o envio integral desse estudo. Caso negativo, quais as razões para o descumprimento da exigência normativa e como o ICMBio justifica o avanço do processo sem essa etapa obrigatória?

11. O Ministério do Meio Ambiente e o ICMBio disponibilizaram à população todas as informações consolidadas durante a etapa analítica, conforme determina o art. 6º da Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 1.145/2024? Considerando que o documento divulgado até o momento é resumido e não contém estudos completos, solicito que sejam apresentados: (a) a íntegra dos estudos considerados na etapa analítica; (b) os registros das ações de divulgação pública; e (c) a justificativa para a realização de reuniões consultivas sem que os estudos completos tenham sido previamente disponibilizados às comunidades locais.

12. O ICMBio realizou a consulta prévia, livre e informada prevista no art. 7º, inciso II, da Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 1.145/2024 junto a povos ou comunidades tradicionais eventualmente residentes ou usuários de recursos existentes na área proposta? Em caso positivo, solicito: (a) registro integral das consultas; (b) metodologia utilizada; (c) documentos encaminhados às comunidades; e (d) síntese das contribuições recebidas. Em caso negativo, solicito esclarecimento sobre o motivo da não realização da consulta e se há previsão de sua execução antes da finalização da etapa consultiva.

13. O ICMBio já elaborou ou iniciou a minuta de decreto, da exposição de motivos, do parecer de mérito preliminar e demais documentos previstos no art. 11 da Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 1.145/2024? Solicito informações sobre o estágio atual dessa documentação, a previsão de conclusão e se tais peças foram compartilhadas com o Ministério do Meio

Ambiente, com o Governo do Estado ou com os municípios afetados. Caso não tenham sido elaboradas, peço que o Ministério esclareça se o processo está avançando em desacordo com o rito normativo vigente.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do RISF, combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para a elucidação de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal ou que eventualmente seja submetido a sua apreciação.

Por essa razão, estando as informações requeridas no âmbito das atribuições de controle do Senado Federal, conforme disposto no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, e não havendo, na proposição, pedido de providência, consulta ou sugestão, conclui-se que o RQS nº 868, de 2025, encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

Portanto, consideramos admissível o Requerimento em tela, devendo o mesmo ser encaminhado à autoridade competente, no caso a Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que, nos termos do art. 2º, inciso IV, alínea *b*, do Anexo I do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, tem o Instituto Chico Mendes, responsável pelo processo de criação das mencionadas unidades de conservação, como entidade vinculada à sua pasta.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável à admissibilidade do Requerimento nº 868, de 2025, e seu encaminhamento à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



ja2026-00475

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8655204474>